



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM Nº.043/89-NMR

Cordeirópolis, 14 de agosto de 1989.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos nesta oportunidade, encaminhando para a apreciação e de liberação dessa Egrégia Edilidade, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº.043 - desta data - que autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde (SP), objetivando a delimitação das atribuições de execução e controle sanitário dos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios com venda direta ao consumidor, conforme específica.

Para maior esclarecimento dos nobres Edis estamos encaminhando, em anexo, minuta do convênio a ser celebrado e, ao mesmo tempo, solicitamos o irrestrito apoio dessa Augusta Casa, no sentido da plena aprovação da matéria em apreço, dada a sua relevante importância.

Apresentamos na oportunidade, os nossos protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
JOSE VALTER MASCARIM
D.D. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

PROJETO DE LEI Nº.043
DE 14 DE AGOSTO DE 1989

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, DO ES-
TADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar - convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, do Estado de São Paulo, objetivando a delimitação das atribuições de execução - do controle sanitário dos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios com venda direta ao consumidor, nos termos do texto anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 14 de agosto de 1989.

ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

====



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Minuta

TERMO DE CONVÉNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, OBJETIVANDO A DELIMITAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTROLE SANITÁRIO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM VENDA DIRETA AO CONSUMIDOR.

Aos , , dias do mês de , do ano de , na sede da Secretaria de Estado da Saúde, à Avenida Dr. Arnaldo, 351, nessa Capital, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado da Saúde, neste ato representada por seu Titular, Doutor , devidamente autorizado pelo Decreto nº , de / e conforme despacho exarado às fls. do processo SS nº. , doravante denominada SECRETARIA e o Município de , representada por seu Prefeito , devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de , doravante denominada PREFEITURA, celebram entre si o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO -

O objeto deste convênio é a delimitação e a especificação das atribuições de execução do controle sanitário da venda de gêneros alimentícios diretamente ao consumidor, de competência concorrente do Estado e do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA -

A PREFEITURA incumbe, por seus órgãos competentes, o controle sanitário, sob todos os aspectos, das atividades e estabelecimentos abaixo enumerados, bem como de seus congêneres.

- 1) - hortas;
- 2) - feiras-livres, e depósitos de mercadorias de feirantes;

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIROPOlis

-continuação-

fls.02

- 3)- vendedores de gêneros alimentícios que operam nas vias praças, logradouros públicos e demais locais abertos;
- 4)- mercados municipais;
- 5)- quitandas e frutarias;
- 6)- empórios e mercearias;
- 7)- casas de aves abatidas e ovos e casas de aves vivas;
- 8)- açougues e peixarias;
- 9)- casas de frios e laticínios;
- 10)- supermercados;
- 11)- "bonbonieres", docerias e sorveterias;
- 12)- restaurantes;
- 13)- bares, cafés, lanchonetes e pastelarias;
- 14)- casas de sucos de frutas;
- 15)- padarias;
- 16)- "rotisseries" e casas de pratos congelados;
- 17)- casas de moagem e venda direta de café torrado;
- 18)- veículos de transporte de mercadorias dos estabeleci-
mentos citados.

PARÁGRAFO 1º - A PREFEITURA obriga-se a manter durante a vigência deste convênio, a Lei Municipal que adotou, no que couber a legislação estadual que dispõe sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde.

PARÁGRAFO 2º - A PREFEITURA adotará no que couber para fins deste convênio, os métodos e técnicas de laboratório do Laboratório oficial do Governo do Estado, quando possuir laboratório próprio para realização de análises fiscais da execução deste convênio.

PARÁGRAFO 3º - Quando inexistir laboratório da Prefeitura, o Laboratório Oficial do Governo do Estado efetuará as análises fiscais segundo a programação de coleta de amostras do ERSA sob cuja jurisdição se encontra a Prefeitura em questão.

PARÁGRAFO 4º - Nos processos administrativos relativos a infração de natureza sanitária instaurados pela Fiscalização Sanitária da PREFEITURA, a reconsiderações de despachos, esgotado o trâmite ao nível municipal, caberá ao Senhor Diretor do ERSA da região, ouvida a autoridade autuante.

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

-continuação-

fls.03

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA -

A SECRETARIA incumbe, por seus órgãos competentes, respeitadas a legislação federal, à fiscalização sanitária dos estabelecimentos que produzem gêneros alimentícios não especificados na Cláusula Segunda, ou naqueles ali especificados que produzem alimentos sujeitos a registro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete a SECRETARIA, capacitar o pessoal envolvido na execução do convênio, a fim de uniformizar e padronizar as ações fiscalizadoras.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES COMUNS -

Constituem obrigações comuns das partes convenentes:

1)- Fazer intercâmbio, de informações, na forma necessária à boa execução do convênio, particularmente nos casos de acrescimo ou redução de atividades dos estabelecimentos fiscalizados que impliquem em mudança de órgão fiscalizador, As informações compreendem entre outras as referentes aos produtos que devam ser registrados na Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Alimentos DINAL, fabricados nos estabelecimentos a que se refere a Cláusula Segunda.

2)- Promover a necessária divulgação deste convênio, bem como afixar, nos estabelecimentos, placas indicadoras do órgão - que, por força do convênio, seja responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - CONTROLE DO CONVÊNIO -

As partes convenentes instituirão uma Comissão Mista, integrada por representantes dos órgãos normativos e executivos diretamente ligados aos objetivos do presente convênio, à qual caberá:

- 1)- coordenar e supervisionar a execução do convênio;
- 2)- ampliar a lista dos estabelecimentos constantes da Cláusula Segunda, de acordo com as possibilidades de absorção das atividades por parte da PREFEITURA;

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOlis

-continuação-

fls.04

- 3)- estabelecer normas de procedimento para o desenvolvimento, das medidas previstas no convênio;
- 4)- resolver eventuais conflitos de atribuição e casos omissos;
- 5)- propor medidas que visem aprimorar as atividades objetivadas no convênio;

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Mista será composta de 3 membros da SECRETARIA a saber: Diretor do ERSA local, chefe da Equipe VISA do ERSA, Diretor do Centro de Saúde local da escolha do Diretor do ERSA os demais membros em número de 3 pertencentes aos órgãos da PREFEITURA e indicados pelo Senhor PREFEITO.

CLÁUSULA SEXTA - DESTINAÇÃO DA RECEITA -

As taxas e multas de natureza sanitária que vierem a ser cobradas reverterão em benefício da parte que houver exercício a fiscalização conforme a delimitação de competências estabelecidas neste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - A PREFEITURA, adaptará acatando no que couber, os valores das multas aos aplicados pelo Estado, segundo procedimentos administrativos próprios.

CLÁUSULA SETIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA -

O presente convênio vigorará a partir de sua assinatura, por prazo indeterminado, podendo, no entanto, ser desfeito por comum acordo ou denunciado, por qualquer das partes, com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS -

- 1)- As partes exercerão suas atividades nas áreas aqui delineadas com verba pessoal e material próprios, não ficando os fiscalizados sujeitos à duplidade, quer de controle, quer de taxas.

continua.....

Governo Progressista DF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

-continuação-

fls.05

2)- Fica assegurado às autoridades fiscalizadoras estaduais, quando do exercício de suas atribuições em atividades especiais , livre acesso aos estabelecimentos fiscalizados pela PREFEITURA, para efeito de supervisão de colheita de amostras e/ou apreensão e interdição de produtos alimentícios, mediante comunicação à autoridade municipal competente através do registro da ação na respectiva caderneta de controle sanitário.

3)- Compete ao ERSA local, a supervisão das ações realizadas pelas Autoridades competentes no cumprimento deste convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas estabelecidas, firmam o presente, perante as testemunhas abaixo identificadas.

SECRETÁRIO DA SAÚDE

PREFEITO MUNICIPAL

T E S T E M U N H A S 1) _____

2) _____

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 27.140, DE 30 DE JUNHO DE 1987

Autoriza a celebração de convênios e termos aditivos com os Municípios, objetivando implementar a integração dos serviços de saúde que atuam no Município, e dá providências correlatas.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso das atribuições previstas no artigo 34, incisos XVI e XXV, e no artigo 136 da Constituição do Estado,

considerando ser imprescindível a elevação do nível de resolutividade dos serviços de saúde prestados à população;

considerando que a obtenção do máximo rendimento dos gastos públicos é um dos compromissos fundamentais da Administração;

considerando, ainda, que sendo a população destinatária e também financiadora do sistema de saúde, a ela cabe, igualmente, o controle dos resultados do sistema; e

considerando, finalmente, a necessidade de se estabelecerem, nos convênios com os Municípios, normas básicas para execução dos serviços de saúde, tendo em vista o fortalecimento do processo de municipalização desses serviços,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Secretário da Saúde autorizado a celebrar, com os Municípios, convênios e termos aditivos que objetivem implementar a integração dos serviços de saúde localizados no Município, propiciando a extensão do seu atendimento e a elevação de sua qualidade, tendo em vista o fortalecimento do processo de municipalização desses serviços, bem como denunciar, resolver e rescindir os convênios e termos aditivos firmados.

§ 1.º — A integração dos serviços de saúde será consubstanciada em Plano de Operacionalização apresentado pelo Município e que satisfaça aos requisitos constantes de resolução secretarial.

§ 2.º — O convênio do Estado com o Município observará, necessariamente, os preceitos das Ações Integradas de Saúde e as disposições do Compromisso Interinstitucional celebrado, em 21 de maio de 1987, entre o Ministério da Previdência e Assistência Social — INAMPS e o Estado de São Paulo — Secretaria da Saúde, com a interveniência do Ministério da Saúde.

§ 3.º — O termo de convênio obedecerá ao modelo constante do anexo deste decreto, observadas as peculiaridades de cada Município.

§ 4.º — Os termos aditivos e alterações que impliquem aumento de despesa dependerão de prévia autorização do Governador do Estado.

Artigo 2.º — O Município que celebrar convênio com o Estado, nos termos do artigo 1.º, contribuirá com uma contrapartida correspondente a percentual das despesas globais previstas no Plano de Operacionalização integrante do convênio.

Artigo 3.º — A Secretaria da Saúde estabelecerá mecanismos de avaliação de desempenho para aferir a adequada execução das atividades previstas no convênio.

Artigo 4.º — Poderão ser afastados funcionários e servidores públicos estaduais para prestação no Município, de serviços relacionados exclusivamente com o objeto do convênio celebrado, sem prejuízo de todos os direitos e vantagens previstos na legislação específica.

Parágrafo Único — Os afastamentos de que trata este artigo serão autorizados, em cada convênio, pelo Secretário da Saúde.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes dos convênios de que trata este decreto correrão à conta de dotações consignadas em Orçamento, suplementadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6.º — O prazo de vigência do convênio com o Município não poderá exceder o limite de 5 (cinco) anos, contados da lavratura do respectivo instrumento.

Artigo 7.º — O Secretário da Saúde baixará normas complementares para execução deste decreto.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 1987.

ORESTES OUÉRCIA

ANEXO DO DECRETO N.º ... DE CONVÊNIO DE MUNICIPALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

"Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de ..., com interveniência do Inamps, objetivando implementar a integração dos serviços de saúde que atuam no Município, propiciando uma mudança qualitativa dos serviços e o fortalecimento do processo de municipalização"

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Saúde, doravante denominada "Secretaria", neste ato representada por seu titular, Doutor ..., devidamente autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto n.º ..., de ..., de ..., de 1987, e o Município de ..., doravante denominado "Município", representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ..., autorizado pela Lei Municipal n.º ..., de ..., de ..., com a interveniência do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (Inamps), neste ato representado por ..., firmam o presente "Convênio de Municipalização dos Serviços de Saúde", que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

Do Objeto

Este convênio tem por objeto imediato estabelecer as normas dos serviços de saúde no Município, com observância da política e das diretrizes e normas das Ações Integradas de Saúde — AIS, em especial do Convênio 07/83 e seus Termos Aditivos e Termos de Adesão, bem como das disposições do Compromisso Interinstitucional celebrado em 21-5-87, entre o MPAS — Inamps e o Estado de São Paulo — Secretaria da Saúde, com a interveniência do Ministério da Saúde, e cujos textos, por cópia, fazem parte integrante deste convênio.

Decorrentemente, constitui objeto mediato do convênio o afastamento de servidores estaduais junto ao Município, exclusivamente para prestarem serviços na área de saúde objeto do acordo, e a permissão de uso de bens móveis e imóveis do Estado para os mesmos fins, a se proceder na forma do artigo 22, inciso I, da Lei Complementar n.º 478, de 18 de julho de 1986.

O convênio visa assegurar:

- O aprofundamento da integração dos serviços e instituições de saúde no Município;
- O aumento da eficácia e resolutividade da produção dos serviços de saúde;
- A obtenção do máximo rendimento dos gastos públicos com saúde e a adequada avaliação dos resultados;
- A integração da ação primária do sistema unificado de saúde dentro dos princípios básicos de regionalização de referência e contra-referência e implementação de ações de distinta complexidade, em diferentes níveis do sistema;
- O oferecimento de melhores condições de controle do sistema pela população;
- A melhoria geral dos padrões de saúde do Município;
- A implementação ampla e eficiente dos programas prioritários da Secretaria adequada às realidades epidemiológicas de cada Município e região;
- A descentralização da execução de atividades;
- A integração da medicina curativa, preventiva e funcional;
- A configuração da unidade político-funcional do sistema, através de Planos Municipais de Operacionalização, conceitualmente únicos e dinâmicos.

CLÁUSULA II

Das Obrigações dos Partícipes

Para alcançar os objetivos acima propostos, a Secretaria e o Município assumirão as seguintes obrigações:

A. Obrigações Comuns

1. Garantir à população do Município o direito igual à

2. Garantir atenção integral à saúde, consistente na oferta integrada de cuidados preventivos e curativos;
3. Assegurar a participação efetiva da Secretaria e do Município nas instâncias dos órgãos colegiados das Ações Integradas de Saúde;
4. Garantir insumos básicos, principalmente imunobiológicos e medicamentos básicos em toda a rede de serviços;
5. Proporcionar, reciprocamente, facilidade para:
 - adequada execução do convênio;
 - fluxo de dados e informações;
 - apoio dos Partícipes na utilização recíproca de recursos físicos, financeiros, humanos e materiais disponíveis;
 - melhoria e integração do processo de planejamento dos serviços de saúde;
 - concepção e implantação de programa de desenvolvimento de recursos humanos (capacitação, treinamento, aperfeiçoamento, critérios de seleção, quadro de pessoal, carreiras, equiparação salarial etc.);
6. Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução do convênio;
7. Realizar estudos visando à uniformização dos conteúdos ocupacionais e das denominações das funções, bem como o estabelecimento de perfis ocupacionais compatíveis com o setor de saúde e as especificidades que o informam;
8. Garantir as contrapartidas financeiras federais, estaduais e municipais, necessárias à ampliação da rede física e sua plena ocupação com equipamentos e medicamentos básicos padronizados e módulos de pessoal mínimo, em função de metas de cobertura, concentração e resolutividade definidas pelos Partícipes, conforme explicitado no Plano de Operacionalização referido na Cláusula III.

B. Obrigações da Secretaria

9. Permitir ao Município o uso de imóveis, instalações e equipamentos das unidades de serviços de saúde, pelo prazo de duração do convênio, ressalvado o disposto na Cláusula VIII, responsabilizando-se, quando for o caso, pelo pagamento de aluguéis, contratos de manutenção de equipamentos, inclusive reposições e outros encargos existentes;

10. Colocar à disposição do Município, mediante afastamento junto à Prefeitura Municipal e pelo prazo de duração do convênio, ressalvado o disposto na Cláusula VIII, os funcionários e servidores em exercício nas unidades locais, na forma que vier a ser acordada entre os Partícipes, respeitando-se todos os direitos e vantagens a eles assegurados na legislação estadual específica e na CLT e reservando-se ao Município o direito, quando ratificado pela CIMS, de não se interessar por servidor do Estado, seja no ato da assinatura do convênio ou no decorrer da sua execução;

11. Assegurar recursos orçamentários e financeiros para reposição do pessoal colocado à disposição do Município;

12. Assegurar apoio técnico e administrativo das unidades competentes da Secretaria às atividades referentes aos sistemas de administração financeira, de pessoal, de material e demais serviços administrativos;

13. Destinar, segundo cronograma de desembolso estabelecido, os recursos financeiros previstos no Plano de Operacionalização referido na Cláusula III;

14. Reservar, em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos para atender às despesas decorrentes deste convênio;

15. Garantir o apoio técnico do Escritório Regional da Saúde a todas as ações de saúde, incluindo as ações de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, saneamento do meio, controle de endemias e treinamento de pessoal, que vierem a ser desenvolvidas pelo Município;

16. Elaborar diretrizes, normas técnicas e procedimentos para as ações de saúde, de acordo com os programas prioritários da Secretaria e as características do Município, em conjunto com o órgão municipal de Saúde;

17. Gerenciar o sistema estadual de informações de saúde;

18. Garantir ao Município a transferência dos recursos previstos no Plano de Operacionalização, provenientes do Convênio 07/83-AIS, seus Termos Aditivos ou Termos de Adesão, ou instrumentos sucessores;

19. Tendo em conta as resoluções pertinentes da CIPLAN e o Compromisso Interinstitucional MPAS/Estado de São Paulo, celebrado em 21-5-87, atribuir às CRIS e CIMS, nos limites definidos pela CIS, competência para:

a) atualizar permanentemente o diagnóstico da oferta de serviços de saúde e a adequação do Plano de Operacionalização às prioridades da demanda, ditadas pelo perfil regional e local da morbi-mortalidade;

b) promover mecanismos efetivos de referência e contra-referência entre os diferentes níveis de complexidade dos ser-

22. Proceder à reposição de pessoal de que trata o § 11;
23. Garantir pessoal mediante novas admissões, observando as disposições legais e regulamentares pertinentes;
24. Responsabilizar-se pela manutenção das unidades bem como pelas despesas de custeio nos limites do Plano Operacionalização;
25. Criar os instrumentos legais e regulamentares necessários à execução deste convênio;
26. Treinar pessoal em conjunto com o ERSA, de acordo com programas prioritários da Secretaria;
27. Aplicar, no âmbito de suas atribuições, os recursos estaduais e municipais alocados para execução deste convênio de conformidade com o Plano de Operacionalização;
28. Destinar os recursos financeiros previstos no Plano Operacionalização, segundo o cronograma de desembolso estabelecido;
29. Reservar, em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos necessários para atender às despesas decorrentes deste convênio;
30. Rever, de comum acordo com a Secretaria, a transferência dos recursos provenientes do Convênio 07/83-AIS referidos no item 18 sempre que o serviço de saúde municipalizado contar com pessoal contratado pela Secretaria em regime CLT-AIS;
31. Recolher, ao Tesouro do Estado, as importâncias na empenhadas até o final do exercício, destinadas pela Secretaria a este Convênio;
32. Prestar contas, à Secretaria da Saúde, dos serviços atividades e despesas realizadas, observado o disposto na Cláusula IV, n.º 3, § 3.º;
33. Restituir ao Estado, incontinenti, nos casos de denúncia, vencimento do prazo avençado, rescisão ou resolução, os bens que, por permissão de uso, lhes tenha sido entregues, sob pena de reintegração liminar, sem prejuízo da composição por perdas e danos;

CLÁUSULA III

Da Execução

O Convênio será executado em estrita obediência ao Plano de Operacionalização, que o integra e constitui o instrumento único de Programação e Orçamentação Integrada no Município, aprovado pela CIMS e CRIS, e às normas baixadas pelo Secretário da Saúde, nos termos do artigo 1º do Decreto /1987.

CLÁUSULA IV

Dos Recursos Financeiros

1. Serão destinados para a execução do presente convênio recursos financeiros no valor de Cz\$

2. Os recursos do Estado, no valor de Cz\$, no exercício de , onerarão a Classificação Econômica , Classificação Funcional-Programática , Código Local.

3. Os recursos do Município, no exercício de , no valor de Cz\$, onerarão a Classificação Econômica , Classificação Funcional Programática Código Local.

§ 1.º — Os recursos do Estado e do Município serão de execução direta pelo órgão de saúde do Município. Deverão, todavia, ser depositados na Agência local do Banco, em conta especial do convênio.

§ 2.º — Em exercícios futuros correrá a despesa à conta das dotações próprias dos respectivos orçamentos.

§ 3.º — A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 4.º — A Secretaria e o Município poderão, dentro das possibilidades e de acordo com as necessidades do Plano de Operacionalização suplementar a verba dotada.

CLÁUSULA V

Do Critério de Reajuste

Ocorrendo prorrogação do prazo e havendo disponibilidade financeira, a Secretaria e o Município se obrigam a reajustar, nos meses de e de cada ano, a partir de , o valor do convênio, com base nos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 23.721, de 30 de julho de 1985.

CLÁUSULA VI

Da Proibição de Obrigações Coligadas

CLÁUSULA VIII

Da Vigência, Denúncia, Rescisão e Resolução

1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, prorrogável, automática e sucessivamente, por iguais períodos, até o limite de 5 (cinco) anos.

2. O convênio poderá ser desfeito, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos Partícipes ou denúncia de qualquer deles, por desinteresses, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

3. O convênio poderá ser rescindido, por infração legal ou convencional, respondendo, pelas perdas e danos, o Partípice que lhes der causa.

4. O Secretário da Saúde e o Prefeito Municipal são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este convênio.

CLÁUSULA IX

Dos Convênios em vigor

A partir desta data, cessam os efeitos do(s) convênio(s) existente(s) entre a Secretaria da Saúde e o Município de , celebrado(s) em

CLÁUSULA X

Da Publicação

O presente convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA XI

Do Foro

Fica eleito o foro da Capital de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas deste convênio e que não forem resolvidas pôr comum acordo dos Partícipes.

CLÁUSULA XII

Disposição Final

O convênio será firmado também por um agente local do Governo, designado pelo Governador do Estado.

E, por estarem de acordo, firmam o presente convênio em vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SECRETÁRIO DE ESTADO

PREFEITO MUNICIPAL

AGENTE LOCAL DO GOVERNO

TESTEMUNHAS

1.

2.

DECRETO N.º 27.141, DE 30 DE JUNHO DE 1987

Dispõe sobre redução dos tempos de interstício nos postos de Aspirante a Oficial PM e Capitão Fem. PM.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, à vista da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública e com fundamento no parágrafo único do artigo 10 do Decreto-lei n.º 13.634, de 6 de novembro de 1943, na redação dada pelo Decreto-lei de 3 de novembro de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidos à metade, durante os 6 (seis) meses seguintes à data da publicação deste decreto, os tempos de interstício nos seguintes postos:

I — Aspirante a Oficial PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM);

II — Capitão Fem. PM, do Quadro de Oficiais da Polícia Feminina (QOPF), da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Luis Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de junho de 1987.

DECRETO N.º 27.142, DE 30 DE JUNHO DE 1987

Transfere cargos e funções-atividades do Quadro da Secretaria da Administração para o Quadro da Secretaria da Fazenda e dá providências correlatas.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 26.922, de 19 de março de 1987,

Decreta:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 043 / 89 PMC 14 / 08 / 89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE , CONSTATAMOS QUE O/ MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO , SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

ISABEL JOSÉ FELIPE - Presidente

JOSÉ OSMAR MOMETTI - Membro

CARLOS APARECIDO BARBOSA - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 0431/89 PMC 14/08/89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE , CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO-REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS - Presidente

José Osmar Mometti - Membro

WILSON ANTONIO VITTE - Membro
Orlando Vito



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

= P A R E C E R =

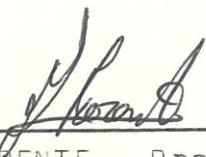
REF. PROJETO DE LEI Nº 043 / 89 PMC 14 / 08 / 89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA / APROVAÇÃO.

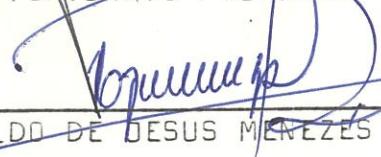
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


JOSÉ JORENTE - Presidente


JOSÉ FORTUNATO PRIMININI - Membro


HAROLDO DE JESUS MENEZES - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 0431/89 -PMC- 14/08/89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES/ PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

Bernardino Gumerindo Boffelhis
ANTONIO CARLOS PILO SOARES - Presidente

JOSE FORTUNATO PRIMINI - Membro

IRIO ALVES - Membro